Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

OFÍCIO nº 158.583.073.0110/2019 -SF

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Praça Municipal, Lote 1, Bloco A, 5.º andar, sala 504, Palácio da Justiça
Brasília, DF
CEP: 70.094-900

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.048/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, 1 (uma) via assinada do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.048/2019 e respectiva publicação no Diário da Justiça, referente à disponibilização do sistema informatizado SAPRE desenvolvido pelo TJMS.

Respeitosamente,

Julio Dias de Almeida
Diretor da Secretaria de Finanças
(assina digitalmente)

Esta é uma cópia do documento 158.583.073.0110/2019. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 3795641ed
Liberado nos autos por: MARISTELA PEREIRA DE FREITAS em 14/10/2019 10:41:58. Documento assinado digitalmente por [JULIO DIAS DE ALMEIDA]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03.048/2019 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

PROCESSO Nº: 158.0865/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.979.663/0001-98**, com sede no Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, magistrado, portador da CI RG n.º 1.007.700 SEJUSP/MS e do CPF n.º 550.691.698-15, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, aqui denominado **TJ/MS,** e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, devidamente inscrito no **CNPJ/MF nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça, Brasília, DF, CEP: 70.094-900, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, magistrado, portador do RG 631.918 SSP/DF e do CPF nº. 055.866.314-15, residente e domiciliado em Brasília, DF, doravante denominado **TJDFT**, firmam o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na **Lei n.º 8.666/93**, em especial o artigo 116, e demais disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologia, mediante a disponibilização do sistema informatizado SAPRE desenvolvido pelo TJMS, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO:

O intercâmbio e cooperação entre os partícipes se dará:

I - Pelo TJ/MS:
a) a concessão não onerosa do código fonte do Sistema de Precatório-SAPRE desenvolvido pelo Departamento de Sistemas Administrativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação;
II - Pelo TJDFT:
a) no aprimoramento tecnológico do sistema cedido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I. Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto ao partícipe que os cedeu.

II. O partícipe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Acordo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

III. O TJDFT se compromete, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste acordo, a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Acordo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada.

IV. Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste Acordo de cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. O presente Acordo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.
II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.
III. Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

IV. O conveniado se responsabilizara pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Acordo será executado sob o acompanhamento do TJDFT e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, **por servidores designados** pelo Exmo. Des. Presidente do TJMS através de **portaria**, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este Acordo de Cooperação, sem prejuízo do previsto no inciso I, alínea "a" da Cláusula Segunda, terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de **20/09/2019**, data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o TJMS providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente acordo, a

remessa do extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário da Justiça do TJ/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande, MS, 20 de setembro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
DES. ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) Suzana Maria Ribeiro Barem Valério
Analista Judiciário

2) João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos